



Voto do Relator 02337/2024-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01852/2024-5, 00009/2024-5

Classificação: Embargos de Declaração

Setor: GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Criação: 27/05/2024 14:26

UG: SEMOB - Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Presidente Kennedy

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: VIX SERV LTDA, LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, SELMA HENRIQUES DE SOUZA

Recorrente: Ministério Público de Contas

Procuradores: ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), CAIO DE SA DAL COL (OAB: 21936-ES), DAL COL LARANJA & SA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOANA VIVACQUA LEAL TEIXEIRA DE SIQUEIRA COSER (OAB: 21855-ES), JOAO ROBERTO DE SA DAL COL (OAB: 17796-ES), LAURA MUNIZ PERIM XAVIER (OAB: 6529E-ES, OAB: 36163-ES), RUBENS LARANJA MUSIELLO (OAB: 21939-ES), SELMA HENRIQUES DE SOUZA, MARIA EDUARDA ALVES MAGALHAES (OAB: 36161-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo: 01852/2024-5
Assunto: Embargos de Declaração
Jurisdicionado: SEMOB – Secretaria Municipal de Obras e Habitação de
Presidente Kennedy
Embargante: Ministério Público Especial de Contas
Embargados: Selma Henrique de Souza
Vix Serv Ltda
Luiz Fernando Busato Barros

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVO - NÃO
CONHECER – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio de seu Procurador, Luiz Henrique Anastácio da Silva, em face do Acórdão TC 162/2024, prolatado, por unanimidade, pelo Plenário desta Corte, nos autos do Processo TC 09/2024, que conheceu o agravo e julgou-o extinto sem resolução de mérito, em razão de perda superveniente do objeto, conforme a conclusão que a seguir se transcreve:

1. ACÓRDÃO TC-0162/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1.1. CONHECER do presente **agravo**, nos termos do art. 169 e seguintes da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 415 e seguintes do RITCEES;

1.2. EXTINGUIR o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 70 da LC 621/2012 c/c o art. 485, VI, do CPC, em razão da perda de objeto;

1.3. APENSAR os presentes autos ao Processo TC 7947/2023, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/02/2024 - 8ª Sessão Ordinária do Plenário.

Os autos foram encaminhados à Secretaria Geral das Sessões para informações acerca do prazo recursal, nos termos do **Despacho 10270/2024-1** (evento 3).

O referido setor, por meio do **Despacho 10760/2024-1** (evento 4), esclareceu que os Embargos de Declaração foram opostos em 26/03/2024, e que a entrega dos autos com vista ao Ministério Público de Contas, para a ciência do Acórdão, ocorreu em 11/03/2024, vencendo-se o prazo recursal em 22/03/2024.

Em seguida, proferi a **Decisão Monocrática 341/2024-6** (evento 6), determinando a notificação dos senhores Luiz Fernando Busato Barros, Vix Serv Ltda e Selma Henriques de Souza, recorridos, para apresentarem contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

A Secretaria Geral das Sessões, conforme o **Despacho 13057/2024-5** (evento 22), informou que os recorridos protocolizaram contrarrazões tempestivamente, conforme **Petição Intercorrente 167/2024-5** (evento 16) e **Resposta de Comunicação 589/2024-2** (evento 20).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Dos pressupostos recursais



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

A Lei Complementar nº 621/2012, em seu artigo 152, inciso III¹, combinado com artigo 167, *caput* e §1º², prevê que os Embargos de Declaração podem ser opostos pela parte dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados na forma prevista naquela lei, com indicações das matérias obscuras, omissas ou contraditórias porventura existentes.

Analisando as condições de admissibilidade do recurso observa-se que o Embargante possui interesse e legitimidade processual.

Verifica-se ainda que o recorrente aponta eventual omissão no v. acórdão.

No que concerne à tempestividade, verifica-se que, de acordo com o Despacho 10760/2024-1 da SGS (evento 4), **a entrega dos autos com vista ao Ministério Público de Contas**, para a ciência do Acórdão, **ocorreu em 11/03/2024**.

Nesse passo, tendo em vista o preconizado no inciso V do art. 362³ do RITCEES, observa-se que **o prazo para a interposição dos embargos de declaração venceu em 22/03/2024**.

Por consequência, tendo em vista que o presente expediente recursal foi **protocolizado na data de 26/03/2024**, resulta inviabilizada a possibilidade de conhecimento da matéria embargada, eis que o recurso é **INTEMPESTIVO**.

¹ Art. 152. Cabem os seguintes recursos nos processos em tramitação no Tribunal de Contas: [...]
III - embargos de declaração

² Art. 167. Cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão ou parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito pela parte, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em petição dirigida ao Relator com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, vedada a juntada de qualquer documento.

³ Art. 362. Os prazos processuais referidos neste Regimento são peremptórios e contam-se, independente da ordem sequencial, a partir da data: (*Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019*).
(...)

V- da entrega dos autos, com vista pessoal ao Ministério Público junto ao Tribunal;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Dessa forma, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração, por ausência de requisitos de admissibilidade exigidos em lei, com fulcro nos artigos 162, §2º⁴, da LC 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e 397, IV⁵ do RITCEES (Res. TC 261/2013).

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

3 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator:

1 NÃO CONHECER dos presentes **Embargos de Declaração**, face a ausência de atendimento dos requisitos exigidos a esta via recursal, eis que intempestivos, com fulcro nos artigos 162, §2º, da LC 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e 397, inciso IV do RITCEES (Res. TC 261/2013).

2 ARQUIVAR após o trânsito em jugado.

⁴ **Art. 162.** O recurso, preliminarmente, não será conhecido pelo Relator, *ad referendum* da Câmara ou do Plenário, conforme a competência, quando a petição:

[...]

§ 2º Não será conhecido o recurso quando ausentes os pressupostos de legitimidade e tempestividade.

⁵ **Art. 397.** O recurso, liminarmente, não será conhecido pelo Relator, *ad referendum* da Câmara ou do Plenário, conforme a competência, quando:

(...)

IV – for intempestivo;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913